

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DISCENTE - NAPED

Ceres, 04 de janeiro de 2021.

REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE DA FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

Institui as regras gerais para atualização do Regulamento Geral do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente da Faculdade Evangélica de Ceres.

Coordenação Geral:

Monalisa Salgado Bittar

Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres

Elaboração:

Comissão de atualização do Regulamento Geral do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente, designada pela Portaria da Direção Geral nº 39 de 24 de agosto de 2021.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	04
Do Conceito, Finalidades e Objetivos.....	04
CAPÍTULO II	05
Da Composição Do NAPED.....	05
CAPÍTULO III	05
Das Atribuições do NAPED.....	05
CAPÍTULO IV	06
Das Disposições Finais.....	06

CAPÍTULO I DO CONCEITO FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED), no âmbito da estrutura organizacional da Faculdade Evangélica de Ceres (FACER), mantida pela Associação Educativa Evangélica, caracteriza-se como um órgão de apoio didático-pedagógico, subordinado à Diretoria Geral, constituindo-se como um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos da Faculdade Evangélica de Ceres.

Art. 2º São objetivos do NAPED:

- I – qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II – orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
- III – promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos;
- IV – contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais;
- V – contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;
- VI – auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente;
- VII – desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Acadêmica/ Diretoria Geral.

Art. 3º O NAPED visa desenvolver as seguintes ações:

- I – auxiliar o colegiado do curso no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação (PPC);
- II – desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica;
- III – fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da docência universitária;

IV – promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem;

V – auxiliar, quando solicitado, o NDE no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso;

VI – apoiar os professores, de forma coletiva e individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes;

VII – colaborar com as coordenações de cursos de graduação na promoção de oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes;

VIII – colaborar com as coordenações de cursos de graduação na promoção de espaços coletivos de reflexão sobre a docência universitária.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NAPED institucional é constituído:

I – pelo Coordenador Pedagógico (Coordenador do Núcleo);

II – representante da Acessibilidade; (Apoio à Acessibilidade)

III – psicóloga da Instituição (Apoio Psicopedagógico);

IV – capelão institucional; (Capelania)

VI – representante das coordenações de cursos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições dos membros do NAPED:

I – participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;

II – promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos;

III – colaborar com a CPA nos processos avaliativos institucionais referentes às funções didático-pedagógicas;

IV – desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Geral.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do NAPED:

- I – representar o núcleo junto às outras instâncias sempre que designado pela Direção Geral;
- II – representar o núcleo junto à Diretoria Geral;
- III – propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAPED, bem como designar aos demais membros suas participações e responsabilidades sobre elas;
- IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, após ciência e autorização da Direção Geral da IES;
- V – conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI – emitir e assinar documentos de competência do NAPED.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Colegiado de Curso.

Art. 8º Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação de sua Portaria, emitida pela Direção Geral da Faculdade Evangélica de Ceres, ficando revogado todo e qualquer documento anterior referente ao tema.